



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



CONTRATO Nº 96/2025

MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, Centro, CEP 39.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 22.516.405/0001-10, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Sr. Alessandro Mota Barbosa, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Elias Mota, 95 - Bairro: Domingos Mota, Minas Novas, RG - MG- 13.540.629 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 047.904.606-90, e observadas ainda, as disposições do **Edital do Processo Licitatório n.º 039/2025**, na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 017/2025**, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, doravante denominado CONTRATANTE, resolve contratar a empresa **+ OXIGÊNIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº 27.140.901/0001-35, com sede na cidade de Montes Claros / MG, na Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 2076, A, Bairro: Vera Cruz, neste ato representada pelo Sr. JULIANO CALDEIRA CORSINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 14/05/1985, empresário, carteira de identidade número M.12.717.314, SSP/MG, CPF- 012.960.726-65, residente e domiciliado na Rua São Damião, 31, Bairro Todos Santos, CEP-39400-130, Montes Claros /MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto o Registro de Preços visando a eventual aquisição de oxigênio medicinal com comodato de cilindros para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 que fica fazendo parte integrante desse contrato, independentemente de transcrição, a saber:

Cód.	Material/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
91940	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO DE 10M3 (VASILHAME A BASE DE COMODATO)	unidade	OXIMIL	50,00	200,00	10.000,00
91937	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO DE 1,0M3 (VASILHAME A BASE DE COMODATO)	unidade	OXIMIL	50,00	78,00	3.900,00
91938	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO DE 1,5M3 (VASILHAME A BASE DE COMODATO)	unidade	OXIMIL	80,00	100,00	8.000,00
91939	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO DE 3,0M3 (VASILHAME A BASE DE COMODATO)	unidade	OXIMIL	100,00	110,00	11.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. No preço POR ITEM do presente contrato já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, bem como mencionadas em edital. Pela aquisição constante do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1 As despesas de transportes, carga e descarga, impostos, taxas, obrigações previdenciárias, trabalhista se outro acaso devido em decorrência do fornecimento do objeto da presente licitação será por conta da empresa vencedora;
3.2 Os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, em local indicado na ordem de fornecimento, na Sede do Município, e/ou nas comunidades e distritos.
3.3 O ato de recebimento do produto licitado, não importa em sua aceitação. A critério do(a) Secretário(a) da Pasta, os objetos deste processo licitatório, serão submetidas à verificação por servidor competente, sendo assim, todo material que for necessário realização de teste de qualidade/funcionamento, assim será antes da liquidação da Nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



Fiscal ser encaminhada para o setor responsável. O (s) equipamento (s) que for necessário suporte técnico para instalação e/ou treinamento para manuseio, ficará sob responsabilidade da empresa vencedora.

3.4 Cabe ao fornecedor a troca, dentro do mesmo prazo estabelecido para a entrega, de produtos/equipamentos, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer item, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 3º - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Minas Novas e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Minas Novas

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação ficha 09.01.04. 33903900. Ficha 790.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

- entregar os produtos e serviços, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos a proposta, edital e seus anexos, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento;
- fornecer mensalmente toda a sua documentação fiscal, quando aplicável;
- responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos parágrafos 1º a 3º da Cláusula Terceira deste contrato;
- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- na 70% da validade total.

II - DO CONTRATANTE

- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

7.2. - O atraso injustificado na execução do contrato sujeita ao contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

7.3. - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



7.3.1 recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

7.3.2 Recusa de entregar o objeto, multa de 10 % (dez por cento) do valor total;

7.3.3 Entrega do produto ou serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

7.3.4 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

7.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo 1º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.6 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclua possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.7 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Minas Novas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Minas Novas.

7.8 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Minas Novas, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.9 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser elevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal de Minas Novas, devidamente justificado.

7.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.11 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria solicitante do objetivo licitado. Fica nomeado(a) o(a) Secretário Municipal da pasta, como fiscal do contrato, sendo o(a) mesmo(a) responsável pelo gerenciamento do contrato, realizando a fiscalização e execução dos fornecimentos, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

OXIGENIO COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:2714090100013
5

Assinado de forma
digital por OXIGENIO
COMERCIO E SERVICOS
Dados: 2025.05.12
16:58:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser: Determinada por ato motivado da Administração, após processos regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; Judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos. Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de esgotar o prazo de vigência da avença. O presente contrato será rescindido quando a contratada cometer alguma das infrações estabelecidas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE - REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

12.2 - O beneficiário do contrato poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

12.3 - O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços e não poderá ser solicitada no prazo inferior a 60 dias.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente contrato terá a até vigência de 01 (ano), podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Minas Novas para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Minas Novas/MG, 28 de abril de 2025.

Alessandro Mota Barbosa
Prefeito Municipal

OXIGENIO COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:27140901000135

Assinado de forma digital por
OXIGENIO COMERCIO E SERVICOS
LTDA:27140901000135
Dados: 2025.05.12 16:59:54 -03'00'

+ Oxigênio Comercio E Serviços LTDA
Fornecedor